



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.758, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA AMPLIAÇÃO DE
MATRÍCULAS EM ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL EM TEMPO
INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
CAREAÇU/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Careaçú/MG, por meio de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelece diretrizes para a ampliação das matrículas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral no município de Careaçú/MG, visando à promoção do aprendizado de qualidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece atividades educativas, culturais e esportivas além da carga horária regular, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecido.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.

II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

III - Construir novas salas e também unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.

IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a ampliação das matrículas respeitando a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas, as matrículas serão realizadas de forma gradativa até atingir a meta do Plano Nacional de Educação.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear a equipe técnica que será composta por pessoas que fazem parte do setor de Educação, sendo:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) membro da Direção da Escola Municipal “Comendador Antônio Florêncio Nogueira”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

III – 01 (um) membro da Direção Do CEMEI “Monsenhor Nelson Leite Lemes”.

Art. 7º. Compete a Equipe técnica responsável pela expansão e gestão das matrículas do tempo integral da rede:

I – Elaborar o Plano de Expansão da Educação Integral, garantindo que a transição de tempo parcial para integral seja gradual e sem retrocessos

II – Alocar e distribuir as matrículas garantindo eficiência e equidade, com prioridade para comunidades em maior vulnerabilidade social;

III – Executar e acompanhar os recursos financeiros repassados a educação, garantindo a melhoria da infraestrutura e aquisição de insumos;

IV - Orientar as equipes gestoras das escolas, diretores e professores na adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);

V - Registrar e comprovar a criação de vagas através do Censo Escolar e do SIOPE, assegurando o cumprimento das metas do PNE;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal

Extrato de Publicação de Lei

Certifico que a Lei nº 1.758 de 24 de junho de 2026, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.
Gabinete do Prefeito.